



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 123/2023

APROVADO

EM 06/12/2023

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1387 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 PARA REVOGAR O ART. 3º, QUE TRATA DO SUBSÍDIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal 1387 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O dispositivo de que trata o *caput* do art. 1º, passando a prevalecer com a seguinte redação:

“... Art. 3º - O subsídio do ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba ficará no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo de Deputado Estadual do Estado do Ceará, com subsídio mensal de R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições que se referem à pertinência temática em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 06 de dezembro de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) desta Casa Legislativa,

Encaminho aos nobres colegas Edis desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do art. art. 3º da Lei Municipal 1387 de 16 de fevereiro de 2023, passando o subsídio do ocupante do cargo de Presidente da Câmara a perceber o percentual equivalente a 29,88% (vinte e nove virgula oitenta e oito por cento) da remuneração do cargo de Deputado Estadual do Estado do Ceará.

A presente medida é oriunda do princípio da autotutela, que corresponde à revisão de atos da Mesa Diretora, quando passíveis de nulidade, sobretudo no que se contraria ao texto constitucional, notadamente no art. 29, incisos V e VI, que impõe o teto remuneratório dos vereadores, fixando com base no subsídio dos Deputados Estaduais.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em diligências no processo nº 20147/2023-0, dispôs sobre a notificação das Câmaras municipais a fim de tomar conhecimento a respeito da modulação dos efeitos do entendimento daquele tribunal, a fim de que seja observado fielmente o limite descrito acima.

Desse modo, não havendo impedimento legal à discussão da matéria, submetemos à apreciação e aprovação dos nossos pares o presente Projeto de Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 06 de dezembro de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE